



Folha n° _____
Processo n° 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

CONTRATO N° 049/18/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E AUCON SERVICOS
ELETRONICOS LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **AUCON SERVICOS ELETRONICOS LTDA**, com sede na Avenida Pedro Teixeira, nº 1000, BL/A Sala 48, Bairro D. Pedro, no Município de Manaus/AM, de CNPJ n.º 09.058.526/0001-05, neste ato representado por seu Sócio o **Sr. CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA**, CPF (MF) n.º 330.862.907-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 0009.040810/2017-75, e licitado através do **Pregão Eletrônico n.º 237/2018/CEL/SUPEL/RO**, 20 de agosto de 2018 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual n.º 2414 de 18/02/2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto: *“Contratação de empresa terceirizada pra fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, SUPERVISOR AVISEC, APAC OPERADOR, OPERADOR DE RAIOS X, FISCAL DE PÁTIO AVISEC, GERENTE DE SESCINC, VIGILANCIA AVISEC, BRIGADISTA DE AERÓDROMO E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL) no aeroporto de VILHENA SBVH, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços”*.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

b) À proposta do licitante vencedor e aos documentos que a integrarem e acompanharem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Menor Preço Global, na forma de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 3.111.600,00** (três milhões, cento e onze mil e seiscentos reais), referente ao valor total do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei 8.880, de 21.03.94).

PARÁGRAFO QUARTO - Em obediência ao Princípio da anualidade da proposta (art. 2º, § 1º c/c o art. 3º, § 1º da Lei n.º 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro do prazo da vigência contratual e desde que transcorrido o período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o INCC correspondente ao objeto da licitação, por meio da seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \times V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 314.601,04 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e um reais e quatro centavos), Programa / Atividade - 267.811.249.13.18.00.00 - Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00992, de 14.11.2018, (3714300).

PARÁGRAFO ÚNICO - O restante do valor de **R\$ 2.796.998,96** (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), que será empenhado no decorrer do exercício de 2018 e 2019, conforme Despacho da Gerência Financeira constante nos autos, (3714300).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante a apresentação de nota fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para a certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do contrato e da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) notas(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda estar acompanhada(s) obrigatoriamente, das certidões que atestam a regularidade perante as Fazendas Federais, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento das parcelas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida á Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, á exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

I - Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO - ART (Autenticada) N°.....;
- c) Relatório: PPR/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER-RO com comprovante de registro no CREA/RO - ART (Autenticada) n°.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER-RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- l) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

II - A partir da segunda medição:



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Recolhimento ISS Prefeitura;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- l) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para a **prestação do serviço** e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos, após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência por um período de **547 (quinhentos e quarenta e sete) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contida no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista neste CONTRATO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05 (cinco) dias**, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO**.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER-RO.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a **CONTRATADA** prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO NONO - A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Uma vez aplicada a multa à Contratada e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER-RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA:

9.1. A empresa deverá comparecer ao DER-RO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recebimento da ordem de início dos serviços;

9.2. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

9.3. A empresa vencedora do certame terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER-RO;

9.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.4.1. A Terceirizada / Contratada deverá fornecer refeição à seus funcionários nos termos da cláusula 09 da Convenção Coletiva 2016/2017.

9.4.2. A Terceirizada / Contratada deverá fornecer transporte à seus funcionários, para deslocamento destes de suas residências até o Aeroporto de Vilhena SBVH.

9.4.3. A Terceirizada / Contratada deverá elaborar o PCMAT e o PCMSO do objeto deste termo de referência.



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

9.4.4. A Terceirizada / Contratada deverá manter atualizados os cursos e treinamentos, bem como os exames de saúde de seus funcionários, em especial os exigidos pelas normas da ANAC e AERONÁUTICA. Vale ressaltar que, as despesas com deslocamento, estadia e inscrição dos referidos cursos, treinamentos e exames de saúde serão por conta da Contratada.

9.4.5. A Terceirizada / Contratada deverá manter na área operacional o aeródromo um veículo do tipo caminhonete 4x4 com giroflex e sinalização visual conforme exigências da ANAC, nos termos da RBAC 153.

9.4.6. A Terceirizada / Contratada fornecerá os materiais de limpeza, higiene e conservação que serão utilizado no terminal de passageiros TPS e demais instalações do Aeroporto de Vilhena SBVH.

9.4.7. A Terceirizada / Contratada fará a troca quando necessário das lâmpadas do TPS, balizamento noturno, pátio de aeronaves e SESCINC.

9.4.8. De acordo com o orçamento do objeto deste termo de referência, a Terceirizada / Contratada DEVERÁ alocar no aeroporto de Vilhena SBVH no mínimo de 35 funcionários, distribuídos da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA TERCEIRIZADA	
Superintendente Aeroportuário	1,00
Gerente de Segurança Operacional (SGSO)	1,00
Gerente de Operações Aeroportuárias	1,00
Gerente de Manutenção	1,00
Supervisor (APAC)	2,00
Raio-X (APAC)	6,00
Respostas à Emergência Aeroportuária	1,00
Gerente Operacional	1,00
Fiscal de Pátio	2,00
Gerente de SECINC	1,00
Bombeiros de Aeródromo	11,00
Serviços Gerais	2,00
Técnico de Manutenção	1,00
Vigilância Patrimonial	4,00

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER-RO;

9.6. Deverá manter permanentemente no aeroporto de Vilhena SBVH, pessoa com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto à ANAC, AERONÁUTICA e ao DER;

9.7. Executar às suas expensas, toda a contratação de mão de obra qualificada, promover atualização de cursos e exames obrigatório exigidos pela ANAC, nos termos da



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

RESOLUÇÃO Nº 63, de 26 de novembro de 2008, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL;

9.8.Fornecer uniformes e crachás à seus colaboradores;

9.9.A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução do serviço contratado;

9.10.Conduzir a execução os serviços de Fiscal de Pátio, Operador de Raio X Aeroportuário, APAC, vigilante, zelador e demais serviços em estreita conformidade com o as normas da ANAC, AERONÁUTICA, DER e demais normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do serviço;

9.11.A contratada deverá fornecer os seguintes recursos materiais:

- Instrumentos e ferramentas para manutenção dos auxílios, devidamente aferidos;
- Aparelho Rádio VHF portátil;
- Veículo automotor de apoio.

9.12. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;

9.13.Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

9.14. Adquirir e manter no local da execução do serviço todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho - EPI e EPR;

9.15.Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a realização dos serviços;

9.16.A empresa será obrigada a colocar e manter no local dos serviços o "slogan" GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER-RO;

a) Os veículos e equipamentos deverão ter fixados em duas faces dos mesmos o slogan "A serviço do Governo de Rondônia - DER/RO", conforme modelo fornecido pelo Contratante;

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

9.17.Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER-RO;

9.18.Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

9.19. Além das exigências da legislação específica, a contratada deverá manter no Aeroporto de Vilhena SBVH, o quadro funcionários com o exigidas pela ANAC e AERONÁUTICA, de forma à manter as operações no aeródromo, conforme cargos e qualificações listadas abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANT
<i>Operador de Estação Aeronáutica</i>	<i>Nível Médio, mais habilitação do DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo, da Aeronáutica, mais curso de Formação de Operador de Estação Aeronáutica ministrado pelo Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA) e Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR) no âmbito militar, mais curso de SGSO certificado pela ANAC</i>
<i>Supervisor Avsec</i>	<i>Certificação de Escolaridade de Nível Médio, mais Curso Avsec, mais requisitos exigidos na Resolução n. 063, de 26 de novembro de 2008 - ANAC - ART. 33.</i>
<i>APAC Operador Especializado em Raio-X</i>	<i>Escolaridade de nível médio, mais curso específico em APAC Raio-X habilitado pela, mais Certificação de conclusão, com aproveitamento, do curso de Operador Especializado em Raio- X, mais Comprovante de Aprovação em Exame de Certificação da ANAC</i>
<i>Vigilante Avsec Básico</i>	<i>Nível Médio, mais Certificação de Curso Específico em Vigilância, mais Certificação de Curso Avsec.</i>
<i>Fiscal de Pátio Avsec</i>	<i>Escolaridade Nível Médio, mais Certificação de curso de Formação de Fiscal de Pátio realizado pela SAC, Infraero, Força Aérea Brasileira ou ANAC</i>
<i>Oficial de Manutenção Avsec</i>	<i>Escolaridade Nível Fundamental, mais Certificação de Curso Avsec ou Curso de Familiarização m Segurança da aviação Civil ou Equivalente.</i>

9.20. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas; a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seu registro e a devida publicação no diário Oficial do Estado de Rondônia-DOE.



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor Geral do DER-RO.
- d) Comunicar ao **DER-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;
- f) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER-RO.



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

DA DIREÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do DER-RO, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo DER-RO e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER-RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** através do DER-RO, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Se entregar o projeto depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

- c) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- f) Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER-RO para realização dos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas no *caput* desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela inadimplida e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução do objeto contratado, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco)



Folha nº _____
Processo nº 0009.040810/17-75
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme artigo 55 Inciso XII.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica do **DER-RO**.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor Geral/DER-RO

CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA,
Sócio
Aucon Serviços Eletrônicos Ltda